



Recomendações para o estágio e relatório da componente clínica dos ciclos de estudos dos Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista

O presente documento materializa uma síntese das recomendações e orientações que a Ordem dos Enfermeiros, no exercício das atribuições a que se encontra legalmente vinculada, considera essenciais no âmbito da formação especializada em Enfermagem, constituindo mais um passo no processo de estreita colaboração e respeito institucional que tem existido entre a Ordem e as Escolas.

Enquadramento

O ensino superior deve organizar a sua oferta formativa de forma a corresponder às necessidades crescentes e cada vez mais exigentes do mercado de trabalho, em particular, na área da saúde.

A Enfermagem constitui-se, hoje, como profissão e disciplina científica, autónoma, com um campo de actuação e de investigação próprios, reconhecidos pela sua integração nos 2.º e 3.º ciclos de estudos.

A mudança de paradigma do modelo de ensino superior, espelhada na mais recente versão do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, assenta no desenvolvimento de competências, genéricas e específicas, pelos alunos, contribuindo para uma maior aproximação entre os processos formativos, o alargamento das áreas de intervenção em Enfermagem e o aumento da exigência e complexificação da prestação de cuidados.

Às instituições inseridas no subsistema de ensino superior politécnico é exigida uma especial orientação para a criação, difusão e transmissão de saber de natureza profissional com vista à qualificação dos estudantes, conforme decorre dos artigos 2.º, 3.º e 7.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior.

Deste modo, a mudança preconizada materializa-se, necessariamente, no desenho dos *curricula*, assumindo a componente experimental e o trabalho autónomo um especial relevo, como resulta evidenciado o próprio regime jurídico ao afirmar que *“Identificar as competências, desenvolver as metodologias adequadas à sua concretização, colocar o novo modelo de ensino em prática, são os desafios com que se confrontam as instituições de ensino superior”* (in DL n.º 74/2006, parte preambular).

Neste contexto, a atribuição do grau de mestre numa determinada área de especialidade, depende da demonstração, pelos estudantes, de capacidade de integração de conhecimentos, sua aplicação crítica, reflexão sobre as implicações e responsabilidades, capacidade de comunicação clara e objectiva das suas apreciações, dos conhecimentos e raciocínios subjacentes, conforme artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.



Isso mesmo decorre do previsto no n.º 5 do artigo 18.º do citado diploma, *"No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática"*.

Compete à Ordem dos Enfermeiros, no quadro das suas atribuições, pronunciar-se sobre *"os modelos de formação e a estrutura geral dos cursos de Enfermagem"*, conforme alínea o), do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, bem como participar *"nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão"* e participar *"na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício das respectivas profissões"*, nos termos do enunciado nas alíneas l) e k) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro.

De idêntica forma, e de acordo com o previsto nas alíneas d) e e), do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto, são atribuições da Ordem dos Enfermeiros, respectivamente, *"regular o acesso e o exercício da profissão"* e *"definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional"*.

Quanto aos requisitos habilitantes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, e no que concerne aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre, com parecer favorável para a referida atribuição, entendeu a Ordem dos Enfermeiros, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que a realização de estágio em contexto profissional e elaboração do respectivo relatório final, é a modalidade, de entre as possíveis, que melhor permite a prossecução dos objectivos de aprendizagem e aquisição de competências exigidas ao Enfermeiro Especialista.

Tal entendimento encontra-se materializado nos planos formativos das diferentes áreas de especialidade em Enfermagem, cuja elaboração e proposta ao Conselho Directivo, compete aos Colégios das Especialidades, nos termos da alínea c) do n.º 1, artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e nos quais se consagra a afectação de 200 horas à elaboração e discussão do relatório final.

É essencial que os futuros Enfermeiros Especialistas, no âmbito da prestação de cuidados de enfermagem especializada, compreendam as dinâmicas próprias da sua intervenção. A realização de estágios permite que estas aprendizagens, essenciais, ocorram no contexto da prestação de cuidados, facilitando o processo de aprendizagem e de consolidação de conhecimentos.

O estágio deve ser considerado como um elemento central na transição de Enfermeiro para Enfermeiro Especialista, materializando o relatório apresentado, a síntese crítica da organização, estruturação e actividades que compuseram o processo formativo em causa, integrando, necessariamente, numa componente de investigação.

O relatório final de estágio surge como um instrumento essencial na avaliação dos processos de aprendizagem e de aquisição e desenvolvimento de competências, uma vez que através da sua elaboração se espera que os alunos apresentem uma reflexão crítica, objectiva e contextualizada de todo o trabalho realizado, analisando de forma criteriosa e fundamentada todos os pormenores e elementos do estágio realizado.



As orientações aqui emanadas, concretizam, no que se refere à formação conducente à atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista aquele que é o processo de desenvolvimento e valorização profissional pretendido pela Ordem dos Enfermeiros, de acordo com as necessidades decorrentes do alargamento das áreas de actuação especializada em Enfermagem e de uma cada vez maior complexificação e exigência técnica e científica da prestação de cuidados em saúde.

A. Recomendações para o estágio e relatório da componente clínica dos ciclos de estudos dos Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista

Os estágios da componente clínica dos ciclos de estudos dos Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, adiante designado Estágio, visam o aprofundamento de conhecimentos e competências em Enfermagem e, em particular, na área de especialidade do ciclo de estudos.

Para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de ter optado pela realização de 45 ECTS de Estágio com Relatório, em detrimento de outras opções incluídas no plano de estudo.

O Estágio insere-se na componente clínica que deve ter um mínimo de 45 ECTS (1000 horas + 200 horas para o relatório), com excepção da área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica na qual deve corresponder a um mínimo 60 ECTS (1600 horas + 200 horas para o relatório).

Assim, para a organização e o desenvolvimento do Estágio devem ser consideradas as seguintes recomendações:

1. O(s) docente(s) responsável(eis) pelas unidades curriculares desta componente, bem como os docentes colaboradores, devem ter o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do curso, para que haja um efectivo contributo no desenvolvimento das competências especializadas;
2. A duração das actividades presenciais deve estar compreendida entre o mínimo de metade e dois terços do total de horas;
3. Realização em determinados contextos clínicos, preferencialmente com idoneidade formativa reconhecida pela OE, com descrição da carga horária por contexto, como definido para cada área de especialidade;
4. A orientação do Estágio, em contexto clínico, tem obrigatoriamente de ser realizada por um Enfermeiro Especialista na área do curso, preferencialmente com a competência acrescida em Supervisão Clínica, na medida em que apenas este possui as competências específicas no domínio da especialidade que lhe permitem, adequadamente, guiar/orientar o estudante no decurso da experiência formativa.



B. Recomendações para relatório final da componente clínica dos ciclos de estudos dos Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista

O relatório da componente clínica dos ciclos de estudos dos Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, adiante designado Relatório, é um relato escrito que visa a apresentação e a descrição das actividades desenvolvidas durante a realização do(s) Estágio(s), acompanhada por uma reflexão teórica e interpretação crítica sobre as mesmas, sustentado num pensamento teórico de Enfermagem.

O Relatório deve evidenciar o processo de desenvolvimento de competências comuns e competências específicas de Enfermeiro Especialista. É um documento referente a todo o período da componente clínica.

Para a elaboração do Relatório são consideradas 200 horas de trabalho, que podem incluir horas de contacto e horas de trabalho individual do(a) enfermeiro(a) em formação especializada.

Assim, na elaboração do relatório devem ser consideradas as seguintes recomendações:

1. Descrição sumária do(s) contexto(s) clínico(s) onde o(s) estágio(s) foi(ram) desenvolvido(s) (recursos físicos, recursos humanos, método de trabalho, modelo de trabalho em equipa, projectos de melhoria contínua e outros);
2. Organização tendo por base as competências comuns e específicas de Enfermeiro Especialista;
3. Descrição, de forma crítica, reflexiva e baseada na evidência, das actividades desenvolvidas e do contributo da componente clínica para o desenvolvimento pessoal e profissional do Enfermeiro Especialista, destacando o desenvolvimento das competências especializadas;
4. Recorrer ao pensamento teórico de Enfermagem e à evidência científica disponível para suportar e/ou discutir as decisões e acções promotoras do desenvolvimento das competências, numa estreita relação com os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem especializados;
5. As actividades descritas deverão realçar o julgamento clínico especializado e complexidade das intervenções, podendo contemplar:
 - a) a recolha de dados (que dados a recolher, como os recolher e como os interpretar, e qual a sua relação com o diagnóstico);
 - b) a identificação dos diagnósticos (caracterizando a incidência e prevalência desse(s) diagnóstico(s) no contexto clínico, análise da complexidade para a sua identificação, etc.);
 - c) as intervenções e as actividades que as concretizam, realçando a relevância de serem implementadas por um Enfermeiro Especialista; e,
 - d) os resultados obtidos face aos objectivos e critérios de resultados definidos (como e quando foram avaliados);



6. A reflexão acerca da demonstração do desenvolvimento das competências comuns e das competências específicas do Enfermeiro Especialista deve, mandatoriamente, ancorar-se na investigação produzida, evidenciando que possui competências para consultar e mobilizar a evidência científica;
7. A orientação do relatório tem, obrigatoriamente, de ser realizada por um Enfermeiro Especialista na área do curso, na medida em que apenas este possui as competências específicas no domínio da especialidade que lhe permitem, adequadamente, guiar/orientar o estudante na análise crítico-reflexiva acerca das suas práticas e das práticas observadas.

Lisboa, 19 de Outubro de 2021.

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária